



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 323/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. Na sequência do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 10867/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 1 de julho de 2019, iniciou funções na Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) a trabalhadora Erica Mena Barreto Lopes que concluiu recentemente o período experimental, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
2. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, a trabalhadora foi acompanhada durante o período experimental pelo júri constituído para o efeito;
3. O júri designado pela Junta de Freguesia de Alvalade, tendo em conta os elementos enunciados no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, procedeu à avaliação da trabalhadora por si acompanhada, propondo a seguinte avaliação final:

Serviço de Higiene Urbana	Início	Termo	Classificação Final
Erica Mena Barreto Lopes	23/09/2019	08/10/2019	8 (oito) valores

4. Conforme resulta do processo individual da trabalhadora acima identificada, foi a mesma notificada da avaliação final proposta, para que querendo exercesse, de harmonia com o previsto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, o seu direito de audiência prévia, não tendo a mesma exercido esse direito;



5. Conforme resulta do enunciado no Ponto III supra, a trabalhadora concluiu o período experimental sem sucesso, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da LTFP;
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da LTFP, concluído sem sucesso o período experimental, esta cessa os seus efeitos automaticamente, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Homologar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril *ex vi* n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, a avaliação final do período experimental da trabalhadora enunciada no Ponto III. da presente Proposta, acolhendo a proposta de avaliação do respetivo júri também ali mencionada;
2. Determinar a afixação daquela avaliação final em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade e, bem assim, na sua página eletrónica, além da sua publicação, por Aviso, na 2.ª Série do Diário da República, de harmonia com o previsto artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 6 do artigo 46.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Lisboa, em 16 de outubro de 2019.

O Vogal

Mário Branco